

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Considerando que a Constituição Federal de 1988 delegou aos Municípios a competência pelo planejamento e execução da prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário;

Considerando a Política Nacional de Saneamento Básico, editada pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pelo Decreto Federal regulamentador nº 7.217/2010, que traçam os requisitos a serem observados pelos Municípios quanto à delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando que a SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, órgão da administração indireta do Município de Campinas - SP, é responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e

Considerando que o Município de Campinas - SP é subscritor do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) e o ratificou através da Lei Municipal nº 14.241/2012, assim delegando e transferindo a esta as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação final dos serviços públicos de saneamento básico.

A **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ)**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.750.681/0001-57, com sede em Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633 - Jardim Santana, através de seu Diretor Geral, Dalto Favero Brochi, **DECLARA**, para os devidos fins, que a SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, CNPJ nº 46.119.855/0001-37, é a única responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Campinas - SP, durante o Exercício de 2024.

Americana, 22 de março de 2024.



**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ